

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 1/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considerando que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem regulamentação legal nos artigos 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Norma Regulamentadora 5 (NR-5), é o seu regulamento no âmbito do HU-UFPI.

SEÇÃO 1 DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º Este regimento estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º A CIPA é constituída por:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Representantes dos Empregados, titulares e suplentes;
- IV. Representantes da Organização, titulares e suplentes.

§ 1º - A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 2/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023	Próxima revisão:
		Versão: 01	21/07/2027

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Quadro I – Dimensionamento da CIPA, conforme NR-32.

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. Já os representantes da organização na CIPA, titulares e suplentes, serão por ela designados.

Art. 4º A organização designará dentre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão dentre os titulares o Vice-Presidente.

Art. 5º Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior que terá a duração de um ano, permitida uma reeleição, no caso dos eleitos.

Art. 6º A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA. E quando solicitada, deverá encaminhar a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 7º É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 3/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

- I. A alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições e a transferência para outro estabelecimento, sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 469 da CLT.
- II. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Entretanto, o término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

Parágrafo único. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

SEÇÃO 2

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º É competência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio:

- I. Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- II. Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST);
- III. Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- IV. Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- V. Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- VI. Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- VII. Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as comunicações de acidente de trabalho (CAT) emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- VIII. Propor à USOST, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 4/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

- IX. Promover, anualmente, em conjunto com a USOST, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), conforme programação definida pela CIPA;
- X. Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 9º São competências do Presidente:

- I. Convocar os membros para as reuniões;
- II. Coordenar as reuniões, encaminhando à organização e à USOST, quando houver, as decisões da comissão.

Art. 10 É atribuição do Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 11 São atribuições do Presidente e Vice-Presidente, em conjunto:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- II. Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento; e
- III. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 12 Cabe à organização:

- I. Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;
- II. Permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e
- III. Fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 13 Cabe aos trabalhadores indicarem à CIPA, a USOST e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 15 A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 5/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 17 O processo eleitoral deverá observar as seguintes condições:

- I. Publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II. Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;
- III. Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- IV. Garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;
- V. Publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI. Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VII. Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;
- VIII. Voto secreto;
- IX. Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e
- X. Organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art. 18 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Art. 19 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art. 20 As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho ou na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/comunicar->

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 6/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

[irregularidade-no-processo-eleitoral-da-cipa-nr5#:~:text=Subsecretaria%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho,ou%20sugest%C3%B5es%20favor%20contact%C3%A1-lo.&text=Norma%20Regulamentadora%2005%2C%20aprovada%20pela,3214%2F78%20e%20atualiza%C3%A7%C3%B5es%20posteriores.](#) até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA. Competindo à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

Art. 21 Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 22 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Art. 23 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota. A data e horário das reuniões serão acordados entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

Art. 25 As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes e devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizados a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Art. 26 As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal ou houver solicitação de uma das representações.

Art. 27 Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o (a) secretário (a) responsável por redigir a ata.

Art. 28 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 7/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

Art. 29 As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

SEÇÃO 1 DO TREINAMENTO

Art. 30 A organização deve promover treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 31 O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 32 O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- III. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- IV. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V. Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI. Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- VII. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
e
- VIII. Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 33 O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

Art. 34 O treinamento deve ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e a carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias. E a carga horária mínima para a modalidade presencial deverá ser de 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

Art. 35 O integrante do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) fica dispensado do treinamento da CIPA.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 8/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/07/2027

SEÇÃO 2

DA CIPA DAS ORGANIZAÇÕES CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 36 Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no Quadro I da NR-5, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

Art. 37 A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até 180 (cento e oitenta) dias de duração.

Art. 38 A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da NR-5 para cumprir os objetivos da NR se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

Art. 39 A nomeação de representante da NR-5 em estabelecimento onde há empregado membro de CIPA centralizada é dispensada.

Art. 40 A nomeação do representante da organização contratada para a prestação de serviços deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento.

Art. 41 A organização contratada para a prestação de serviços deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados; garantir a participação dos representantes nomeados da NR-05 nas reuniões da CIPA centralizada e deve dar condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado da NR-5.

Art. 42 O representante nomeado da NR-5 das organizações contratadas para a prestação de serviço deve participar de treinamento de acordo com o grau de risco da contratante.

Art. 43 A CIPA da prestadora de serviços a terceiros será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando encerradas as suas atividades no estabelecimento.

Art. 44 A organização contratante deve exigir da organização prestadora de serviços a nomeação do representante da NR-5.

Art. 45 A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento.

Art. 46 A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da NR-5 para participar da reunião da CIPA da contratante.

CAPÍTULO IV

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CIPA.001 - Página 9/9	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA	Emissão: 21/07/2023	Próxima revisão: 21/07/2027
		Versão: 01	

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Para os casos omissos neste Regimento deverá ser observada a Norma Regulamentadora 5 (NR-5).

Art. 48 Este Regimento entrará em vigor após aprovação e homologação pela Superintendência do HU-UFPI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978. Norma Regulamentadora 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-05-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 21/07/2023.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

Versão 1	
Elaboração João Batista da Silva Filho Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Verônica Rodrigues Sátiro Soares	Data: 21/07/2023
Revisão João Batista da Silva Filho	Data: 25/07/2023
Validação Bruna Aurora Nunes Cavalcante Castro Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente	Data: 10/08/2023
Aprovação Paulo Márcio Sousa Nunes Superintendente	Data: 10/08/2023

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte